

AÇÕES E CONQUISTAS



08

JURÍDICO

2022 pode ser descrito como o ano da expectativa: retomada econômico-social após a crise deflagrada pela Covid-19; reforma tributária; crises institucionais entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário; guerra entre a Rússia e a Ucrânia; COP27; eleições; copa mundial de futebol – temas que assumiram a vanguarda de nossos dias, na perspectiva do que viria e do que virá. Em meio a tudo isso, e não obstante as dificuldades enfrentadas especialmente com a falta e a alta de insumos, provocadas pelo conflito armado no continente europeu/asiático, o agro brasileiro se manteve firme e forte, prosperando e produzindo alimento, emprego e renda. E o Jurídico da CNA se manteve igualmente atento às necessidades do setor, atuando e intervindo em prol da defesa dos interesses, pleitos e direitos dos produtores rurais brasileiros junto ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário. Nesse sentido, destacam-se:

## **1. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS**

A CNA foi admitida como amicus curiae nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.017.365 (com repercussão geral reconhecida) e apresentou memoriais e sustentação oral durante o julgamento já iniciado em 2021 (mas ainda não concluído), seguindo firme na defesa da manutenção do Estatuto Constitucional do Índio tal como fixado no julgamento da PET nº 3.388, pleiteando a confirmação das premissas e balizas definidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) – notadamente em relação ao critério constitucional objetivo de identificação e reconhecimento de terra indígena – e restituída a efetividade ao Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU, o qual adota, em formato vinculativo aos órgãos integrantes da Administração Pública Federal, as mesmas conclusões e fundamentos decisórios outrora fixados pelo STF.

A CNA também tem atuado, junto ao Congresso Nacional, pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 490/2007, que altera a Lei nº 6.001/1973 (“Estatuto do Índio”), incorporando ao texto legal as condicionantes estabelecidas pelo STF, no julgamento da PET nº 3.388, para a demarcação de terras indígenas.

## **2. DEMARCAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS**

A CNA requereu sua habilitação, como amicus curiae, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1360309, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), defendendo que o debate acerca da aplicação do marco temporal à demarcação de terras quilombolas, por se tratar de assunto de grande importância e magnitude, não pode ser decidido em autos que se apresentam com condições processuais de conhecimento bastante frágeis, como ocorre no caso.

### 3. FERROGRÃO

A CNA foi admitida, como amicus curiae, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6553, em trâmite no STF e sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes, o qual deferiu a liminar pleiteada pelo autor da demanda (Partido Socialismo e Liberdade – PSOL), determinando a suspensão da eficácia da Lei nº 13.452/2017 (que alterou os limites do Parque Nacional do Jamanxim), bem como dos processos relacionados à Ferrogrão, em especial aqueles em trâmite na Agência Nacional dos Transportes Terrestres – ANTT (50500.036505/2016-15 ou outro qualquer), no Ministério da Infraestrutura (50000.025009/2020-53 ou qualquer outro) e no Tribunal de Contas da União (025.756/2020-6).

A CNA pleiteia a reconsideração e a posterior rejeição da medida cautelar concedida nos autos, especialmente diante do dano causado à continuidade do projeto da Ferrogrão e, no mérito, postula a rejeição da referida ADI, com o reconhecimento de que a Lei nº 13.452/2017 está a viabilizar empreendimento fundamental para o desenvolvimento do país e para o escoamento da produção agrícola do Centro-Oeste, com enormes ganhos para o meio ambiente, para a economia e para a infraestrutura nacionais.

### 4. FRETE RODOVIÁRIO DE CARGAS

A CNA é autora da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5959, em trâmite junto ao STF, na qual pleiteia o reconhecimento e a declaração de inconstitucionalidade do tabelamento mínimo obrigatório do frete rodoviário (Medida Provisória nº 832/2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.703/2018). A ação aguarda julgamento e, em 2022, a CNA aditou sua petição inicial, incluindo algumas alterações legislativas feitas à Lei nº 13.703/2018 e requerendo o prosseguimento da demanda.

### 5. DEFENSIVOS QUÍMICOS

A CNA se habilitou, como amicus curiae, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 910, em tramitação junto ao STF, defendendo a plena constitucionalidade do Decreto nº 10.833/2021, que trouxe mais racionalização e desburocratização para o procedimento de análise dos agroquímicos, garantindo a manutenção do rigor técnico do exame e, assim, a segurança dos produtos e a intensificação da concorrência no mercado de defensivos (redução dos custos de produção para o produtor rural).

Ademais, a CNA atuou como assistente da União Federal e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nos autos da Ação Popular nº 0802385-55.2020.4.05.8100, em tramitação junto à 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Ceará e proposta por Felipe Augusto Lyra Carreras, Deputado Federal. A demanda foi julgada improcedente (juntamente com a Ação Popular nº 0818549-32.2019.4.05.8100, proposta por Celio Studart Barbosa, também Deputado Federal), reconhecendo, o juiz de ambos os feitos, que o procedimento de avaliação toxicológica e liberação de agrotóxicos é questão absolutamente complexa e sensível, sendo que para se contrapor às

avaliações da Anvisa, do Ibama e do MAPA se faz necessária a comprovação técnica da argumentação contrária ao registro do defensivo.

## **6. FIXAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE PARA PRODUTOS HORTÍCOLAS - INVIALIBILIDADE**

A CNA postulou e foi admitida, como amicus curiae, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1003, em tramitação junto ao STF, defendendo a constitucionalidade e a plena validade da Portaria/ MAPA nº 458/2022 e da Instrução Normativa/MAPA nº 69/2018, que mantêm a inexigibilidade de prazo de validade para a comercialização de produtos vegetais (hortícolas).

## **7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL AO BIOMA PANTANAL E AO BIOMA MATA ATLÂNTICA**

A CNA permanece atuando, como amicus curiae, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 63 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6446, ambas em tramitação junto ao STF, defendendo a plena validade da aplicação da Lei nº 12.651/2012 (novo Código Florestal) ao Bioma Pantanal e ao Bioma Mata Atlântica, ressaltando sua perfeita incidência em todo o território nacional como lei de proteção ambiental de todos os biomas brasileiros, na linha do que exige o art. 225, §4º, da CF.

## **8. DESOCUPAÇÕES DE IMÓVEIS DURANTE A PANDEMIA**

A CNA foi admitida como amicus curiae nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828, em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), defendendo a exclusão, do âmbito de aplicação das liminares parcialmente concedidas pelo ministro Luís Roberto Barroso, dos imóveis rurais e dos atos de ocupação ilegal que se observam rotineiramente – desde bem antes da pandemia – e que fragilizam o direito de propriedade dos produtores rurais.

## **9. INVASÕES DE IMÓVEIS RURAIS NA BAHIA**

Em 18/07/2022, a CNA encaminhou ofício ao ministro da Justiça e Segurança Pública e também presidente do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Anderson Torres, solicitando a imediata adoção de providências quanto às invasões de imóveis rurais perpetradas na região do extremo sul da Bahia, mais precisamente nos municípios de Porto Seguro, Itamarajú, Prado e Itabela, por indivíduos armados que, se autodeclarando indígenas, têm levado violência, destruição, caos e pânico ao campo.

## 10. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE E MORADIA DOS PRODUTORES RURAIS

Tramitam, no Congresso Nacional, o PL nº 4188/2021, que institui uma série de alterações no sistema de garantias reais, bem como o PL nº 6204/2019, que delega, aos cartórios, a execução civil de título executivo judicial e extrajudicial. Ambas as proposições impactam, sobremaneira, no campo, onde o imóvel é o lar do produtor rural e, concomitantemente, o principal insumo de sua(s) atividade(s) produtiva(s) e a garantia dos financiamentos contraídos para subsidiá-la(s). Nesse cenário, a CNA tem acompanhado ambas as proposições, intervindo e apresentando emendas de forma a resguardar a propriedade e moradia dos produtores rurais.

## 11. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

A CNA habilitou-se, como amicus curiae, nos autos do Recurso Especial (REsp) nº 1.905.573/MT e do Recurso Especial (REsp) nº 1.947.011/PR, em trâmite junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), defendendo ser plenamente possível o deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que, comprovadamente, exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo, nos termos da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112, de 24.12.2020 (especialmente os §§2º, 3º, 4º e 5º do art. 48; e §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 49). Os recursos foram julgados em 22/06/2022, restando fixada a seguinte tese: “Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro” (Tema 1.145).

## 12. CRÉDITOS DEVIDOS AO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA - NATUREZA ALIMENTAR

A CNA, objetivando melhor resguardar os créditos devidos ao produtor rural pessoa física na eventual hipótese de recuperação judicial deferida ao adquirente de sua produção, propôs, por meio do Deputado José Mário Schreiner, o PL nº 649/2022, que equipara tais créditos ao trabalhista, com natureza alimentar, conferindo-lhes preferência no pagamento dentre os demais credores.

## 13. ICMS NA TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMO TITULAR - INCONSTITUCIONALIDADE

A CNA pleiteou a sua admissão, como amicus curiae, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49, em trâmite junto ao STF, a fim de alertar a Corte sobre a necessidade de consignar, no acórdão de modulação, que, até a efetiva produção de efeitos da decisão de mérito (proferida em abril de 2021, a reconhecer e declarar a inexistência de fato gerador de ICMS no deslocamento físico de bens/mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular), o Fisco Estadual está impedido de efetuar a cobrança do ICMS, evitando-se, assim, novas autuações e respeitando-se aquelas impugnadas em sede administrativa ou judicial.

#### **14. TRANSFERÊNCIA DE GADO (DE 2014 A 2021), NO ESTADO DE GOIÁS, SEM A EMISSÃO DA NOTA-FISCAL AVULSA - PERDÃO FISCAL**

A CNA postulou a sua admissão, como amicus curiae, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7040, em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), defendendo a constitucionalidade da Lei do estado de Goiás nº 21.077/201, a qual inseriu o §3º no art. 37 do Código Tributário Estadual, afastando a aplicação de multas, pelo Fisco Goiano, aos produtores rurais que efetuaram o deslocamento de gado, no período de 2014 a 2021, sem a emissão da Nota Fiscal Avulsa (NF-A).

#### **15. MULTA ISOLADA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CARÁTER CONFISCATÓRIO**

A CNA postulou a sua admissão, como amicus curiae, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 640.452, com repercussão geral reconhecida (Tema 487) e em trâmite junto ao STF, apontando o caráter confiscatório da multa isolada incidente sobre o valor da operação e devida em hipóteses de descumprimento de obrigação acessória nas quais não houve inadimplência tributária, isto é, em que houve o pagamento do tributo devido.

#### **16. ICMS - QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO DO CONFAZ**

A CNA, sensível ao pleito do setor agropecuário, propôs no final do ano de 2021, por meio do deputado José Mário Schreiner, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 198, cujo intuito é aprimorar o funcionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) mediante a flexibilização do quórum para instalação e deliberação de/por referido colegiado, em direção à construção de uma arena verdadeiramente deliberativa, onde deve imperar o dever de cooperação federativa.

#### **17. CONVÊNIO ICMS N° 100/1997**

O Convênio ICMS nº 100/1997 estabelece descontos de 30% a 60% no ICMS para insumos agropecuários, com grande impacto na produção rural. Esse benefício tributário venceria no dia 31/03/2021, e a CNA promoveu uma grande campanha voltada a sua renovação.

O convênio foi, então, prorrogado até 31/12/2025, todavia com alterações no que tange à tributação nas importações e nas saídas internas e interestaduais de alguns produtos, entre eles os fertilizantes, com ajustes graduais na redução da base de cálculo, a partir de 01/01/2022, de modo que a alíquota efetiva até 2025 seja de 4% (independentemente do tipo de operação realizada), conforme disposto no Convênio ICMS nº 26/2021, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2021.

Para a CNA, a renovação do Convênio ICMS 100/97 deveria incluir todos os insumos agropecuários. Nesse sentido, a entidade está estudando iniciativas legislativas e até mesmo judiciais que podem ser adotadas, considerando que o disposto no Convênio ICMS nº 26/2021 trará significativo aumento dos custos de produção agropecuária.

Saliente-se, ademais, que a CNA atua como amicus curiae e apresentou enfática sustentação oral nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5553, defendendo a constitucionalidade das Cláusulas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, do Convênio ICMS nº 100/1997, bem como dos itens previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660/2011 da Presidência da República, que dizem respeito aos benefícios fiscais concedidos à comercialização de agroquímicos. O processo aguarda a conclusão do julgamento já iniciado.

## 18. TRIBUTAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

A CNA realizou em 15 de setembro de 2022, com apoio do JOTA, o 2º Seminário Nacional de Tributação do Agronegócio, aberto ao público em geral, oportunidade na qual, por meio de vários painéis apresentados pela manhã e à tarde, com a participação de renomados tributaristas, foram debatidos importantes temas afetos ao setor, com ênfase às particularidades do agronegócio face, especialmente, à complexidade e ao dinamismo da cadeia produtiva. A gravação do evento está disponível no YouTube da CNA (<https://youtu.be/ow50mlmcWzI>), contando já com mais de duas mil visualizações.

## 19. REFORMA TRIBUTÁRIA

A CNA continua defendendo, essencialmente, seis pontos: (i) desoneração da cesta básica; (ii) produtor rural estabelecido como pessoa física não deve se tornar contribuinte direto do IBS; (iii) crédito presumido nas operações oriundas de produtor rural pessoa física; (iv) resarcimento e compensação dos créditos tributários, inclusive os atuais; (v) alíquota zero para insumos agropecuários; e (vi) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

Com base nisso, a entidade tem mantido a atuação conjunta com as demais entidades que integram o Instituto Pensar Agropecuário (IPA), elaborando propostas que foram encaminhadas ao Legislativo como contribuição à construção do texto da Reforma Tributária, com foco especialmente na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45, na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 110 e no PL nº 2337/2021, de maneira a resguardar a não-majoração dos custos de produção, a estabilidade dos preços dos produtos que compõem a cesta básica e a preservação da competitividade do agro nacional em relação ao mercado internacional.

## 20. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Atendendo a pleito da CNA, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) reabriu o Programa de Retomada Fiscal (Programa “Regularize”), o qual permite a renegociação de débitos que sejam inscritos em dívida ativa da União até 31/10/2022 (Portaria PGFN/ME nº 9.444, de 27/10/2022, publicada no DOU de 31/10/2022).

O prazo para adesão dos interessados se estende até 30/12/2022, podendo ser renegociados débitos relativos, inclusive, ao Imposto Territorial Rural (ITR) e ao Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA).

## 21. EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS

A CNA tem trabalhado arduamente, junto ao Legislativo, para a simplificação/desburocratização/modernização de procedimentos cartorários e a fixação de um teto nacional à cobrança de emolumentos cartorários, matéria, inclusive, objeto do Projeto de Lei (PL) nº 4334/2020, apresentado pelo deputado Federal, vice-presidente da CNA e presidente do Sistema Faeg/Senar, José Mário Schreiner, que determina o teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural, dentre outras providências.

A CNA defende a redução dos emolumentos cartorários e o fim da sua cobrança como um percentual do valor de financiamento tomado pelo produtor rural. Defende, ainda, aprimoramentos para padronizar e acelerar a formalização dos atos de registro das operações, além do uso de novas tecnologias e a integração entre os cartórios.

## 22. ESOCIAL

Por solicitação da CNA e demais entidades representativas de outros setores econômicos, foi publicada a Portaria MTP nº 334/2022, que prorrogou, até 01/01/2023, o início da obrigatoriedade da emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) eletrônico por meio da plataforma eSocial.

Além disso, e atenta ao prazo, a Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS) realizou ao longo de 2022, com o apoio das Federações da Agricultura, uma série de reuniões virtuais para capacitação e orientação dos Sindicatos Rurais e dos empregadores rurais (e demais interessados) acerca do eSocial, com enfoque nos eventos de segurança e saúde do trabalho no campo.

Insta destacar que em 24/03/2022, a CNRTPS/CNA realizou reunião virtual, aberta ao público em geral, para tratar do tema (eSocial e eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), com a participação de Drª. Pollyana Tibúrcio. A gravação do evento está disponível em <https://www.cnabrasil.org.br/paginas-especiais/esocial>.

## **23. FLEXIBILIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR RURAL NO PÓS-PANDEMIA**

Para mitigar as consequências sociais e econômicas decorrentes do estado de calamidade pública outrora decretado no país em razão da pandemia provocada pela Covid-19, o governo editou a Medida Provisória (MP) nº 1.109, disposta sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

A CNA apoiou a iniciativa, sendo que a referida MP foi posteriormente convertida na Lei nº 14.437, de 15/08/2022 (publicada no DOU de 16/08/2022).

## **24. REFORMA TRABALHISTA RURAL**

A CNA prossegue participando dos debates e da elaboração de proposta para a reforma trabalhista rural, dedicando-se à adequação das normas à realidade e às peculiaridades do trabalho no campo, inclusive – e especialmente – quanto ao preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

## **25. INDENIZAÇÃO AO TRABALHADOR SAFRISTA**

A CNA, juntamente com a CNI, segue firme na defesa, junto ao STF, de não recepção do art. 14, caput, da Lei nº 5.889/1973 (indenização ao trabalhador safrista) pela Constituição Federal de 1988.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 433 aguarda a sua inclusão em pauta para julgamento pelo Plenário do STF.

## **26. TRABALHO DECENTE E TRABALHO SUSTENTÁVEL**

Em parceria com o Senar e com o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), por meio de sua Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), a CNA prosseguiu, em 2022, com a execução do seu projeto de promoção do trabalho decente no campo, com foco na capacitação e orientação dos empregadores rurais, de diferentes segmentos produtivos (cafeicultura, canavial, cacaicultura, bovinocultura etc.) quanto ao cumprimento das disposições contidas na nova Norma Regulamentadora (NR) 31, cuja vigência teve início em 27/10/2021.

Registre-se, por oportuno, que a CNA, em parceria com o Senar, editou uma coletânea de cartilhas comentadas sobre a nova NR 31, além da cartilha “Trabalho decente: aspectos legais nas relações de trabalho” – todas disponíveis no site institucional (<https://www.cnabrasil.org.br/senar/colecao-senar>).

Também em 2022, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)/Ministério do Trabalho e Previdência (MPT) lançou o Programa “Trabalho Sustentável” (PTS), voltado a ações proativas de orientação e conscientização quanto às boas práticas no ambiente de trabalho, com quatro eixos (diálogo setorial, capacitações, campanhas e implementação de soluções tecnológicas). A CNA, por meio de sua Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social (CNRTPS), tem participado dos eventos relacionados ao projeto.

## **27. PREVALÊNCIA DO “NEGOCIADO” SOBRE O “LEGISLADO” – NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

A CNA foi admitida, como amicus curiae, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.121.633 (com repercussão geral reconhecida), defendendo que “é plenamente constitucional convenção ou acordo coletivo do trabalho que suprime ou restrinja direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, tal como no caso da chamada “hora in itinere”, notadamente quando concedidas, no mesmo instrumento, outras vantagens pecuniárias e/ou outras utilidades em compensação”.

O julgamento (virtual) foi concluído em 02/06/2022 (CNA apresentou os seus memoriais e a sustentação oral), restando fixada a seguinte tese: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis” (Tema 1.046).

## **28. PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO RURAL**

Não é incomum micros, pequenos e médios produtores e trabalhadores rurais não se preparam adequadamente para o futuro no que diz respeito a um importante momento de suas vidas: a aposentadoria para a fruição de uma velhice com dignidade e segurança. Tal despreparo é o principal motivo do indeferimento de aposentadorias rurais, o que abarrota o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), com centenas de recursos administrativos, e o Judiciário Federal, com inúmeras demandas contra o INSS que perduram por anos, causando intensa aflição àqueles que aguardam uma definição de seu futuro. Pensando nisso, a CNA implementou o projeto “Planejamento previdenciário rural”, realizando, ao longo de 2022, um total de três lives, com a participação de especialistas na matéria, visando capacitar e orientar produtores e trabalhadores rurais quanto à coleta e tratamento das informações e documentações referentes ao tempo de exercício efetivo da atividade rural e/ou vida contributiva (quando o caso), minimizando as dificuldades que podem surgir, de forma a proporcionar maior segurança jurídica no momento da aposentadoria e assegurar um futuro digno, tranquilo e seguro. Todas as lives estão disponíveis no YouTube da CNA ([youtube.com/agrofortebrasilforte](https://youtube.com/agrofortebrasilforte)).

## **29. 110<sup>a</sup> CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)**

Neste ano, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), após superada a emergência mundial de saúde pública provocada pela pandemia da Covid-19, retomou os trabalhos com a realização, em formato híbrido, da 110<sup>a</sup> Conferência Internacional do Trabalho (CIT), em Genebra, na Suíça, de 27 de maio a 11 de junho.

Os debates se centralizaram na discussão geral sobre: a) a inclusão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no quadro de princípios e direitos fundamentais da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, de 1998; b) aprendizagem; c) trabalho decente e economia social e solidária; e d) empregabilidade e retomada de empregos pós-covid.

A CNA integrou a Delegação Brasileira dos Empregadores, representada por seu Diretor Jurídico, Dr. Rudy Maia Ferraz, e por seu Coordenador Trabalhista, Dr. Rodrigo Hugueney do Amaral Mello.

## **30. LIVES**

Ao longo de 2022, a CNA, por meio de sua Diretoria Jurídica, também promoveu o projeto “Judiciário e o Agro – Panoramas Trabalhista e Tributário”, com a realização de lives direcionadas ao setor rural, as quais contaram com a participação de convidados especiais, trazendo ao debate decisões judiciais/administrativas, em matéria trabalhista e tributária, com impacto nas relações de trabalho no campo e na relação fisco-produtor rural, todas disponibilizadas em [youtube.com/agrofortebrasilforte](https://youtube.com/agrofortebrasilforte).